

## CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT - UNIMONTE

### PORTARIA REITORIA Nº 08/2016

*Atualiza a Política Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Unimonte e dá outras providências.*

O Reitor do Centro Universitário Monte Serrat - Unimonte, Prof. Ozires Silva no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento e considerando a necessidade de atualização da política de Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar a política de Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação do Unimonte com o objetivo manter, formalizar e comunicar as políticas para gestão dos serviços de tecnologia da informação (TI) necessárias para garantir as operações da Instituição.

**§ 1º** - Esta política abrange os seguintes componentes de Tecnologia da Informação:

- I - Infraestrutura;
- II - Hardware;
- III - Softwares acadêmicos;
- IV - Equipamentos de rede;
- V - Sistemas Operacionais;
- VI - Comunicações;
- VIII - Pessoas (responsáveis pelos serviços);
- IX - Processos.

**§ 2º** - A Política de Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação adotará como metodologia o planejamento orçamentário anual, tendo como base a participação da Reitoria, Vice-Reitoria, Direção, Coordenadores e áreas administrativas do Unimonte para discussão e aprovação dos investimentos relacionados à tecnologia da Informação.

**Art. 2º** - São etapas da Política de Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação:

I. Aquisição de novos equipamentos, composta por alinhamento estratégico das áreas, levantamento de requisitos operacionais via sistema, priorização das demandas operacionais, finalização das aquisições mediante às prioridades;

II. Manutenção: o processo de manutenção subdivide-se em 2 (duas) fases:

- 1) Preventivo: *check list* contínuo de verificação de rotinas;
- 2) Reativo: que se dará por meio de chamados por meio do Help Desk.

§ 1º - O suporte aos usuários se dará por meio de softwares de gerenciamento de ativos, contanto com pessoal técnico da própria Instituição.

§ 2º - Quando não há condições técnicas de suporte local na IES, submete-se à terceirização por meio de contratos com empresas especializadas.

**Art. 3º** - Para aquisição de equipamentos (hardware) são utilizadas tabelas de especificidades técnicas para elencar 3 (três) tipos de estação de trabalho (desktops e notebooks):

I. Tipo 1: Processador intel Core i3 3ª geração, memória RAM de 1 pente de 4GB e disco rígido de 500 GB;

II. Tipo 2: Processador intel Core i5 3ª geração, memória RAM de 1 pente de 4GB e disco rígido de 500 GB;

III. Tipo 3: Processador intel Core i5 3ª geração, memória RAM de 2 pentes de 4GB e disco rígido de 500 GB.

§ 1º - Para aquisição de equipamentos (hardware) são utilizadas tabelas de especificidades técnicas para elencar 2 (três) tipos de estação de trabalho do tipo iMac:

I. Tipo 1: Processador intel Core i5 4ª geração, memória RAM de 1 pente de 8GB e disco rígido de 1 TB (modelo A1418);

II. Tipo 2: Processador intel Core Duo, memória RAM de 1 pente de 1 GB e 1 pente de 512MB e disco rígido de 160 GB (modelo A1173).

§ 2º - Os modelos serão renovados de acordo com o avanço das tecnologias ou de acordo com as necessidades de uso de softwares.

**Art. 4º** - São categorias da análise técnica para determinar o grau de importância na aquisição de equipamentos:

I. Grau 1: quando o usuário não consegue atingir seus objetivos;

II. Grau 2: usuário manifesta insatisfação com a execução de sua tarefa;

III. Grau 3: quando o usuário percebe a possibilidade de melhorias.

**Art. 5º** - Dada a urgência da aquisição ou manutenção de equipamentos, esgotadas as possibilidades internas, o Reitor do Unimonte constituirá comitê estratégico para deliberar sobre o caso, observando a dotação orçamentária da IES.

**Art. 6º** - Para a aquisição de softwares o requerente deverá fazer a solicitação via Help Desk que submeterá ao comitê estratégico para deliberação.

§ 1º - Todo software solicitado pelo usuário passará por análise prévia do Núcleo de Suporte à Informática - NSI para analisar o tipo de licenciamento: livre ou proprietário.

§ 2º - Os softwares proprietários deverão ser licenciados em nome da Instituição e renovados nos termos do contrato de aquisição, quando for o caso.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o comitê estratégico.

**Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.**

Santos, 18 de abril de 2016.



**Dr. OZIRES SILVA**

**Reitor**